

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL № 126, de 28 de abril de 2022.

Altera o Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, versão março de 2022.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião extraordinária realizada no dia 28 de abril de 2022, resolve:

Art. 1° Alterar o item 4.2 do Plano de Contingência para Prevenção, Monitoramento e Controle do Novo Coronavírus - COVID-19 do IFSul, aprovado pela Resolução CONSUP nº 102, de 8 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fase 3:

Devem ser seguidas as mesmas orientações para as Fases 1 e 2, apenas possibilitando recomendar o uso de máscaras em ambientes ao ar livre, mantendo-se a obrigatoriedade do uso de máscaras nos ambientes fechados de qualquer tipo, ainda que ventilados.

Mesmo nos ambientes ao ar livre, recomenda-se fortemente o uso de máscara:

- por pessoas pertencentes a grupos com maior risco de hospitalização e óbito (pessoas não vacinadas, com doenças autoimunes, que tomem medicação imunossupressoras, com obesidade, doença neurológica, doença cardiovascular, síndrome de down, diabete mellitus, doença renal crônica, doença crônica descompensada, ou em tratamento oncológico);
- quando estiver a menos de 1 metro de distância das demais pessoas;
- quando o tempo de contato for longo;
- em ambientes ao ar livre que apresentem uma alta concentração de pessoas;
- em locais com grande número de pessoas sem esquema vacinal completo;
- em contato com pessoas que você não conhece ou com comportamento de risco;
- quando estiver com sintomas respiratórios; neste caso você tem risco de transmitir;
- em ambientes que prestem serviços de saúde, mesmo que nos ambientes externos.

Ressalta-se a importância da comunicação sobre:

- uso adequado das máscaras;
- o respeito às decisões individuais de uso ou não uso de máscaras em ambientes em que o uso é facultativo;

- mesmo que não seja obrigatória, a máscara continua sendo fortemente recomendada e a decisão depende da tolerância ao risco e demais fatores individuais e dos locais específicos;
- a importância da vacinação (esquema completo e dose de reforço);
- as pessoas pertencentes a grupos de risco elevem o grau de proteção utilizando uma máscara PFF2 bem ajustada ao rosto;
- a máscara ser eficiente para diminuir o risco de infecção e de doença grave, quer seja para Covid-19, quer seja para gripe, viroses e bacterioses transmitidas pelo ar, como sarampo, rubéola e tuberculose.
- a importância da lavagem das mãos para a prevenção das mesmas doenças acima, principalmente em um contexto em que a pessoa não usa a máscara e, portanto, coloca a mão no rosto mais vezes."
- Art. 2° Alterar o item 4.7.1 do Plano de Contingência do IFSul, sobre o uso de máscara nas Fases 1, 2 e 3, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "- O uso de máscara é obrigatório durante todo o período em que a pessoa estiver dentro da instituição, inclusive por aquelas que aguardam em fila para acessar a unidade. Na Fase 3 o uso de máscara em ambientes ao ar livre é recomendado, conforme disposto no item 4.2."
- Art. 3° Alterar o item 4.7.4 do Plano de Contingência do IFSul, sobre o uso de autosserviço de bufê na Fase 3, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "- Possibilitar o sistema de autosserviço de bufê e similares, com a disponibilização de lavatório e/ou álcool 70% (gel ou glicerinado), bem como o uso de luvas individuais e descartáveis, para manusear utensílios de uso comum. Também deve ser observada a manutenção de distanciamento durante a fila de espera e durante todo o tempo de permanência no local, além do uso de máscara ao servir-se no bufê e para circular no ambiente."
- Art. 4° Revogar o Anexo C do Plano de Contingência do IFSul.
- Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

Documento assinado el etronicamente por:

■ Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD0001 - IFSRIOGRAN, em 28/04/2022 18:00:36.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 28/04/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 159415

Código de Autenticação: 1e70eee298

